Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0256927/2024-ALE/SEC-ADM

TERMO DE REFERÊNCIA– SEC-ADM/DETR

1. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO (art. 6º inciso XXIII, alínea "a"

Participação de 30 servidores no 7º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação-CONPAC, a ser realizado pela Associação Nacional de Pregoeiros e Agentes de Contratação – ANPPME no período de 06 a 09 de agosto de 2024, na Faculdade Católica de Rondônia - Porto Velho/RO, com valor de inscrição de R$ 3.000,00 (três mil reais), por servidor, perfazendo o valor total de R$ 90.000,00 (Noventa mil) reais, conforme proposta contida no **ID 0258083** e Despacho da Secretaria Geral ID 0258082.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b')

Com a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, onde, após exaurimento da fase de transição, sua utilização tornou-se obrigatória desde 01 de janeiro de 2024, as disposições acerca das modalidades e dos procedimentos necessários para o regular processamento das fases do processo licitatório ganharam novos contornos, os quais em sua quase totalidade são complementados pelas normas infralegais expedidas pelos órgãos competentes e de controle.

A Nova Lei de Licitações exige uma maior estruturação das entidades, desde a origem da demanda, nos setores demandantes e/ou requisitantes até a fase final, na execução dos contratos.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamentou acerca dos atores que participam da fase licitatória e da execução dos contratos, notadamente a disposição de regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, além da possiblidade de contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções essenciais no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Desse modo, é imprescindível a necessidade de capacitação e preparação dos servidores desta Casa de Leis para que consigam, com eficiência e conhecimento aplicar a Nova Lei de Licitações Públicas.

A participação no 7º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação-CONPAC, a ser realizado na cidade de Porto Velho tem o objetivo de capacitar os servidores visando trazer conteúdos legais atualizados acerca da Nova Lei de Licitações e demonstrar seus instrumentos de Planejamento da Contratação, haja vista que, sem eles, não será possível realizar futuras contratações.

Portanto, a referida Contratação para participação de 30 servidores no 7º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação-CONPAC, a ser realizado na cidade de Porto Velho, visa contribuir com a capacitação e a contínua atualização dos servidores que atuam na Administração pública e garantir a segurança para os atos dos Gestores desta Casa de Leis e melhor entendimento da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e as melhores práticas de Governança**.**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO- REQUISITOS DO FORNECEDOR - (art 72" V, VI e VIII", art 74, III, "F" e (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d")

3.1. O objeto deste Termo de Referência está fundamentado de acordo com a **Lei Federal** por inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização, nos termos da alínea "f", do Inciso III, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021,** ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as regras do Direito, Administrativo e Constitucional.

3.2. A participação no 7º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação-CONPAC, a ser realizado na cidade de Porto Velho, evento este que reunirá os grandes especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades da NLLCA, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências. O evento acontecerá no município de Porto Velho-RO, nos dias 6, 7, 8 e 9 de agosto, com carga horária de 30 horas, tendo como Palestrantes os renomados professores Drº. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; Ministro ANTÔNIO ANASTASIA, MATHEUS CARVALHO; RONNY CHARLES, HAMILTON BONATTO, ANA LUIZA JACOBY, SAULO DAVID, LUCIANO REIS, CHRISTIANNE STROPPA, JAMIL MANASFI, entre outros profissionais bem qualificados no país com amplo conhecimento sobre os diversos temas relacionados a Nova Lei de Licitações e Contratos.

3.4. A solicitação de participação no 7º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação-CONPAC, a ser realizado pela Associação Nacional de Pregoeiros e Agentes de Contratação – ANPPME, na cidade de Porto Velho, será realizado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.**

4. LOCAL- EXECUÇÃO- (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021

A participação no 7º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação-CONPAC, será realizado entre os dias **06/08/2024 e 09/08/2024**, na Faculdade Católica de Rondônia - Cidade de Porto Velho/RO.

MODALIDADE: presencial

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Primeiro dia – 06.08.2024

Credenciamento - 07:30 às 08:15h

Abertura - 08h15 às 08h30

08h30 às 10h30

Palestra - Fluxograma do processo na nova Lei de Licitações - Regras de estruturação de processos

Conteúdo:

• Mapas de riscos e planos de contratação anual.

Quem executa?

• ETP. Regras de estruturação de processos.

• Sugestão de reorganização administrativa.

Palestrante: Matheus Carvalho

Coffee-break - 10h30 às 11h00

11h00 às 13h00

Palestra - Novas e relevantes ferramentas da NLLCA: Lei nº 14.133/2021 e os desafios de sua aplicação

Conteúdo:

• Novas ferramentas e suas funcionalidades.

• Orçamento sigiloso. Modos de disputa.

• O diálogo competitivo.

• Novos regimes de execução.

• Remuneração variável.

• Pré-qualificação Permanente.

• O novo SRP.

• O Novo Credenciamento.

Novas e relevantes ferramentas da NLLCA: Lei nº

14.133/2021 e os desafios de sua aplicação

Palestrante: Ronny Charles

Almoço - 13h00 às 14h30

14h30 às 16h15

Palestra - Contratos Administrativos

Conteúdo:

• Regime Jurídico dos Contratos

• Forma, validade e eficácia dos Contratos

• Cláusulas necessárias X exorbitantes

• Gestão de riscos

• Duração

• Gestão e Fiscalização

• Alteração e extinção dos contratos

Palestrante: Christianne Stroppa

16h15 às 18h00

Palestra - O Sistema de Registro de preços e suas principais Alterações

Conteúdo:

• Principais alterações sobre o sistema do registro de preços tais como:

• O uso de registro de preço para obras

• A possibilidade de vigência da ata por dois anos (art. 83);

• Admissão do SRP para hipóteses de contratação direta;

• A estipulação em edital de quantidades mínimas e alteração de preços;

• Possibilidades de o fornecedor participar do certame com quantidades inferiores ao estipulado no edital.

• Na renovação da ata de registro de preços há a renovação dos quantitativos?

• Sou sempre obrigado a divulgar a intenção de registro de preços?

• Alteração dos preços registrados na ata de registro de preços.

• Peculiaridades na adesão à ata de registro de preços.

• Diferença entre adesão à ata de registro de preços e o remanejamento dos itens da ata.

Palestrante: Saulo David

Segundo dia – 07.08.2024

08:00 às 09:00

Palestra - A implementação da governança das contratações e o PCA

Conteúdo:

• Governança nas contratações públicas e a Alta

Gestão

• Planejamento estratégico do órgão

• PCA e as Leis Orçamentárias

• Levantamento das necessidades

• Definição de prioridades e estratégias

• Consolidação das demandas

• Calendário de licitações

• Formação do PCA

• Execução e Controle do PCA

• Vantagens do PCA para o Setor de licitações

Palestrante: Ernani Marques

09:15 às 10:45h

Palestra - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Conteúdo:

• Planejamento

• Fases do Processo de Contratação

• Ferramentas do Planejamento

• Fase Preparatória

• Estudo Técnico Preliminar – ETP

• Histórico do ETP e Legislação

• Quem elabora e em que casos

• Conteúdo do ETP

• Termo de Referência – TR

• Histórico do TR e Legislação

• Quem elabora e em que casos

• Conteúdo do TR

Palestrante: Augusto Rolim

10h45 às 11h00 Coffee-break

11h00 às 13h00

Palestra - Contratação Direta na Lei Nº 14.133/2021

Conteúdo:

• Procedimento

• Planejamento da contratação

• Responsabilidade

• Pesquisa de preço

• Publicidade e eficácia

• Dispensa pelo valor

• Dispensa Eletrônica

• Contratação Emergencial

• Licitação deserta

• Inexigibilidade de Licitação

• Inexigibilidade - Notório

• Inexigibilidade - Credenciamento

Palestrante: Ana Luiza Jacoby

13h00 às 14h30 Almoço

14h30 às 18h00

Palestra - As Obras e Serviços de Engenharia – planejamento, contratação e execução

Conteúdo:

• Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia – Estudo Técnico Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo

• Os prazos nos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia – Execução e vigência.

• Regimes de Execução: o que tem de novo que pode mudar as obras públicas? – Tarefa, empreitadas, Contratação Integrada e Semi-integrada, Serviços Associados, Medições

e Aditivos.

• Modalidades de Licitação para obras e serviços de engenharia;

• Critérios de Julgamento para obras e serviços de engenharia.

• Alterações Contratuais em contratos de obras e serviços de engenharia – Prorrogação de prazos e vigência, alteração do valor, acréscimos e supressões, aditivo qualitativo e

suspensão de prazo.

• Building Information Modeling – BIM

As Obras e Serviços de Engenharia – planejamento, contratação e execução

Palestrante: **Hamilton Bonatto**

Terceiro dia – 08.08.2024

08h00 às 09h20

Palestra - Sistema de Nulidades na Nova Lei de Licitações e Contratos

Conteúdo:

• Correção e saneamento de falhas na condução dos

processos licitatórios;

• Publicação de esclarecimentos e adendos ao

Edital;

• Principais vícios de nulidade de licitação e contratos; o que é possível sanear durante a sessão

pública;

• Procedimentos para anular/revogar licitação

pública.

Palestrante: Marilene Matos

09h20 às 10h40

Palestra - Práticas ESG e a nova Lei de Licitações e as ações de equidade trazidas pelo Decreto nº 11.430/2023

Conteúdo:

• A promoção do desenvolvimento nacional através de uma abordagem que seja ambientalmente responsável

• Aplicação de práticas ambientalmente sustentáveis a retornos financeiros de longo prazo

• Aspectos relativos a desenvolvimento social e ambientalmente sustentável e de governança corporativa

• O impacto da prática ESG nos processos licitatórios

• Ferramentas de incorporação e características típicas de empreendimentos ESG

Palestrante: César Wanderley

10h45 às 11h00 Coffee-break

14h30 às 18h00

Palestra - Formação de Pregoeiro(a), Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

Conteúdo:

• Divulgação de Compras (Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica)

• Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

• Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica da abertura a Homologação;

• Pregoeiro (a), Agente de Contratação, Comissão de Contratação e equipe de apoio do pregão, pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital;

• Análise preliminar das propostas;

• Fase de lances (modo de disputa aberto, fechado/aberto e aberto/fechado);

• Negociação da proposta final;

• Julgamento da proposta;

• Habilitação do licitante;

• Possibilidade de convocação de documentos complementares;

• Intensão de recurso;

• Fase recursal (recurso, contrarrazão e decisão hierárquica);

• Adjudicação e homologação

Palestrante: Jamil Manasf

Quarto dia – 09.08.2024

08:00 às 10:00h

Palestra - Processo Administrativo Sancionador: como evitar erros na condução

Conteúdo:

• Enquadramento das infrações e sanções

• Agente competente

• Notificação de abertura do processo e prazo para defesa prévia

• Análise do pedido de provas

• Decisão, dosimetria e proporcionalidade

Palestrante: Luciano Reis

10h00 às 10h30 Coffee-break

10h30 às 12.30

Palestra - Dez Conselhos para ter sucesso na Implementação da Nova Lei de licitações e Contratos

Conteúdo:

• Governança

• Modelos da AGU e;

• Tecnologias de obras (Modelagem BIM e Art. 19)

Palestrante: Jorge Ulisses Jacoby

12h30 às 14h00

Palestra - Avaliação da aplicação da Lei 14.133/21

Conteúdo:

• Uma avaliação geral, na visão do Ministro do TCU,

Antônio Anastasia, sobre a aplicação da Lei nº

14.133/2021

Palestrante: Ministro Antônio Anastasia

14h00 Encerramento

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA- art. 92, XIV, XVI e XVII

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 dias uteis, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.7. Comunicar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços.

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do curso.

6.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12. Manter durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.;

6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO- ART. 92, XII

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação **(0256685):**

Programa de Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 - Promover a Capacitação Institucional;

Natureza de Despesa: 33.90.39.26 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Cursos,

Treinamentos e aperfeiçoamento;

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

11. DO RECEBIMENTO – Lei nº 14.133/2021, artigo 140

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, pelo(a) Secretaria administrativa via e-mail sad@ale.ro.gov.br.

11.2. O contratante realizará verificação minuciosa de todos os serviços executados, por meio de Comissão de recebimento materiais e serviços, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o setor demandante emitirá a validação dos Serviços conforme IN09/2020/CG-ALERO.

11.5. A comissão de recebimento emitirá o termo de recebimento definitivo juntamente com a validação dos serviços.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato**.**

12. DO PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189;

12.2. O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO-ANPPME, – **CNPJ** 28.325.407/0001-08, por deposito em conta e/ou Ordem Bancária, na Seguinte Agência Credenciada:

BANCO	AGÊNCIA	C/ CORRENTE
SICOOB	3315-4	10.765-4

12.3. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

12.4. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; **conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023**

12.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

indiretas.

12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.15. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. der causa à inexecução total do contrato;

13.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

13.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.14.4. Multa:

13.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento

da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigos 62 a 70)

14.1. Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

14.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI - Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO -ART.6º inciso XXIII, alínea C

15.1. A descrição da solução como todo, encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar, deste Termo de referência como peça **(0256874)**

16. NOTA DE EMPENHO

16.1.A Nota de Empenho será emitida, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do **prazo de 48 horas**, contados a partir da convocação, e a entrega será como previsto no Termo de referência após a publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores.

16.2.A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos, no art. 155, da Lei nº 14.133/21, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

16.3.O instrumento para a referida contratação dar-se-á por meio da Nota de Empenho, o contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

> *II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

15.4 As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2024.

17.DAS ASSINATURAS

Elaborado por:

Sandra Viana Teles
Chefe de divisão de Elaboração de TR.

Wesley Nunes Ferreira
Secretário Administrativo Adjunto

Aprovo o presente
Termo de Referência,
nos termos da
Resolução nº 461 de 13/11/2019
artigo 1º, 2 i e j e Artigo 7º §
e 12º, I da Lei nº 14.133/21.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Nunes Ferreira**, **Secretário(a) Administrativo**, em 01/08/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles**, **Chefe de Divisão**, em 01/08/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 02/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0256927** e o código CRC **2E715575**.

Referência: Processo nº 100.012.000195/2024-89 SEI nº 0256927